

À Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Decisão Administrativa

Processo Administrativo n. 21.395/2024

Concorrência Pública n. 01/2025

Contratação de Serviços Publicitários Institucionais

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos instaurou o Processo Administrativo em epígrafe, visando à Contratação de Serviços de Publicidade por intermédio de agência de propaganda, na modalidade concorrência, do tipo Técnica e Preço, compreendendo a realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

À vista disso, publicou-se o edital de concorrência pública n. 01/2025 que teve seu regular prosseguimento até a proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica.

Ato contínuo, foi interposto, de forma tempestiva, recurso pela licitante Octopus Comunicação Ltda. que, em síntese, pretende a desclassificação da licitante Publica Agência de Publicidade, sob o argumento de que foi apresentado por essa agência, um vídeo digital de 45 segundo, o qual, entretanto não constou da planilha orçamentária no subquesto Estratégia de Mídia e de Não Mídia. Além disso, esse vídeo acarretaria custos não apontados na Estratégia de

Mídia e de não Mídia pela agência Pública, infringindo disposição do edital quanto ao valor referencial da campanha simulada.

Em contrarrazões, a Pública Agência de Publicidade esclareceu que o vídeo digital de 45 segundos não implicaria em custos suplementares, pois ele se compõe como “custos Internos”, previsto pela Tabela de Custos Internos do SINAPRO SP.

Nessa condição, esse valor de “custos internos” não devem ser previstos no valor da campanha simulada e, portanto, não poderiam efetivamente constar do custo da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Assim sendo, destaca a citada Pública Agência de Publicidade, não houve qualquer irregularidade na sua proposta técnica, requerendo o não acolhimento do recurso interposto pela licitante Octopus Comunicação Publicidade.

Eis o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e conforme disposto no edital, os membros da Subcomissão Técnica revisaram a proposta técnica apresentada pela Pública no que tange ao apontamento de irregularidade formulada pela Octopus, concluindo a inocorrência da ilegalidade apontada, supostamente cometida pela Pública.

Efetivamente constatou-se que o vídeo digital de 45 segundos apresentado pela referida licitante Pública, se inseria dentre os trabalhos relacionados pela Tabela de Custos Internos do SINAPRO SP, o que implica na sua exclusão como custo a ser apontado na Estratégia de Mídia e de Não Mídia e, conseqüentemente, não seria computado no valor fixado da campanha simulada.

Assim, a produção desse vídeo não deveria, efetivamente, ser apresentado na planilha orçamentária desse subquestito.

O Edital, no item 4.6.5, alínea “c”, do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (Anexo III), dispõe que:

“devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores”.

Isso significa que, na planilha orçamentária de simulação da campanha, o edital exige que as agências **não incluam os custos de materiais que elas produzem internamente.**

É, portanto, o caso do **vídeo digital de 45 segundos**, que a **Pública Agência de Publicidade** utilizou.

O **edital** é expresso ao dispor que todas as peças de **custos internos** devem ser **desconsideradas** no cálculo final da planilha orçamentária.

A possibilidade de produzir esses materiais internamente é permitida e, inclusive, a existência desses custos internos está prevista na página 29 da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (**SINAPRO**) – Julho 2025 | Junho 2026.

Assim sendo, é entendimento dos membros da Subcomissão Técnica, por unanimidade, s que a **Pública Agência de Publicidade**, ao apresentar o **vídeo digital de 45 segundos** como **custo interno**, cumpriu as exigências do **Edital de Licitação de Ferraz de Vasconcelos**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica **RECOMENDA** à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Conhecer do recurso interposto por Octopus Comunicação Ltda., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade;

- b) Negar provimento ao pedido de desclassificação (ou mesmo de redução de nota) da licitante Pública Agência de Publicidade.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de agosto de 2025.



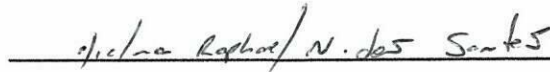
MARIA CRISTINA GOMES ELEGANCIA

Membro da Subcomissão Técnica



VALBERSON RICARDO DA SILVA

Membro da Subcomissão Técnica



DJALMA RAPHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS

Membro da Subcomissão Técnica



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC.: 14514125

FLS. 7 VISTO: 

FOLHA DE INFORMAÇÃO

(art. 14, Lei nº 3431/2021)

Tendo em vista a solicitação inicial, autuamos o presente processo e encaminhamos para a análise pertinente.

Ferraz de Vasconcelos, 1 de agosto de 2025.

DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT

